



CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR LOCAL DO SUS, E, DE OUTRO, CEP 28_ CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28, EM MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A FINALIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

Ao 20º dia do mês de janeiro do ano de 2017, o Município de Itaperuna, por meio de seu Prefeito Municipal, Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Pinto, no uso das atribuições do artigo 72, XI, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna, do Secretário Municipal de Saúde (SMS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede nesta cidade na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, CEP 28.300-000, Bairro Presidente Costa e Silva, e o gestor local do SUS - Sistema Único de Saúde, Dr. Alexandre Cury Martins, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, e de outro, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 - CEP 28**, associação civil qualificada como Organização Social no Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.927.377/0001-40, estabelecida, como sede, na Av. Presidente Vargas, 590/sala 2113, Rio de Janeiro/RJ e, como filial, na Rua Porfírio Henriques, nº 273, casa/apto 2, Itaperuna-RJ, doravante simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, na forma do art. 24 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e conforme o art. ___ da Lei Orgânica do Município de Itaperuna e, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 001/2017**, a prazo determinado, em cooperação mútua com a finalidade de organizar a operacionalização da gestão e ações e serviços de saúde da **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, em governança responsável aos fins de sustentabilidade desta unidade de saúde pública, segundo as cláusulas, termos e condições ora instrumentalizados, após as considerações predispostas que servem à interpretação deste convênio. Considerando que as boas práticas em governança pública impõem ao Poder Executivo Municipal a escolha responsável de um modelo ideal, dentre as opções disponíveis, para a organização da saúde pública (art.18, IV, da Lei Orgânica), com o objetivo de promover o aprimoramento e consolidação sustentável, em âmbito local, dos altos objetivos do SUS - sistema único de saúde para esta região. Considerando que a notória deterioração das finanças municipais - e dos demais entes federativos financiadores da saúde pública municipal- sacrifica a sustentabilidade do modelo de administração direta do serviço público de saúde, a demandar a alternativa da participação complementar privada na organização deste serviço, dentre os quais emergencialmente o prestado na **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, alternativa desta gestão municipal para definitivamente coibir a prática administrativa anterior de terceirização indevida a agentes autônomos em programas e estabelecimentos municipais de saúde, em regime permanente ao arrepio da Lei Municipal nº 471, de 2009, com risco de formação de passivo, responsabilização direta por falha funcional e descontinuidade na prestação do serviço essencial. Considerando que a operacionalização privada, mas em regime público, da gestão e das ações e serviços de saúde da **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO** gera, de imediato, a economicidade na destinação da receita municipal não só em termos nominais à experiência em administração direta até então realizada neste Município mas também com maior eficiência do gasto público, assegurada por rígidos controles públicos de transparência na prestação de contas em metas,

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



desempenho e resultados, sem prejuízo da imediata formalização adequada dos recursos humanos disponíveis ao serviço de saúde da referida unidade de saúde.

Considerando que este convênio é de prazo determinado e que esta disciplina convencional serve como modelo de transição para garantir um procedimento licitatório que inaugure um regime contratual de gestão com organizações sociais, prática administrativa recorrente na experiência brasileira de gerenciamento de unidades hospitalares de outros Municípios, largamente admitida pelos órgãos de controle e tribunais superiores.

Considerando que a **ENTIDADE CONVENENTE** é organização social qualificada no Município do Rio de Janeiro, com histórico de atuação correta em gerenciamento de unidade hospitalar e do programa cegonha carioca, com resultados satisfatórios e sem qualquer mácula em sua operação e reputação, como demonstram os registros públicos oficiais de controle, administrativos e judiciais sobre suas operações.

Considerando que a **ENTIDADE CONVENENTE** não é organização social qualificada no Município de Itaperuna - cujos requisitos devem ser imediatamente revistos para a necessária atualização dos critérios objetivos de qualificação, dentre os quais a exigência de título de utilidade pública federal, extinto em 2015, pelo art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.204 - , mas tal qualificação não é exigida para a celebração de convênios de saúde, regidos pelo art. 116 da Lei nº 8666, de 1993, e artigos 84 e 88 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando que a **ENTIDADE CONVENENTE** aceitou o convite do atual Prefeito Municipal, então sucessor em regime de transição administrativa (art. 73 da Lei Orgânica) e do Secretário Municipal de Saúde, para, em caso de interesse, apresentar plano de trabalho compatível com a operacionalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de gestão de ações e serviços de saúde para a **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, ora formalizado no anexo I deste instrumento convencional.

Considerando que existe motivo suficiente à caracterização de urgência à celebração deste convênio e, por consequência, à implantação imediata do plano de trabalho que consolide a economicidade e prevenção de riscos ao Município e aos municípios e circunvizinhos de Itaperuna.

Considerando, apesar da urgência, que o referido plano de trabalho projetou termo inicial para 01 de fevereiro de 2017 mas que o regime de operacionalização de gestão da **ENTIDADE CONVENENTE** para esta **UPA**, local deve encontrar suporte em uma transição organizacional e contratual suficiente a que não haja prejuízo ao serviço público sob garantia de condição suspensiva.

Resolvem as partes celebrar o presente convênio que, em face da intervenção emergencial preparatória do regime contratual de gestão, deverá ser respeitosamente submetido à ratificação pela Câmara Municipal na forma do art.23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna, segundo os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente convênio a operacionalização da gestão para as ações e serviços de saúde exclusivamente relativos à **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, estabelecimento situado na Rua Itagiba F. Nogueira, nº 15, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I) vinculante à **ENTIDADE CONVENENTE** e ao **MUNICÍPIO** e demais anexos, que são partes integrantes indissociáveis deste instrumento.

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Proposta Técnica e Econômica

Anexo III - Transferência de Recursos Orçamentários

Anexo IV - Bens Públicos afetados ao Convênio

Parágrafo Primeiro. É vedada a cessão total ou parcial da execução do objeto do convênio a terceiros, ressalvadas as hipóteses de terceirização legítima segundo as boas práticas admitidas. e



implementadas pela Administração Pública e conforme a conveniência e risco exclusivo da **ENTIDADE CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. Os repasses financeiros realizados pelo **MUNICÍPIO** ao cumprimento das metas pactuadas neste convênio são estritamente vinculados à execução de seu objeto.

Parágrafo Terceiro. O cumprimento do objeto far-se-á em atendimento aos seguintes fundamentos:

- a) Disponibilidade permanente da documentação gerencial, jurídica e contábil acerca deste convênio para auditoria do **MUNICÍPIO** e órgãos de controle;
- b) Universalização de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
- c) Vinculação de repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas neste convênio;
- d) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- e) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **ENTIDADE CONVENENTE** por cobrança indevida feita por empregados e prepostos,
- f) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- g) Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- h) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- i) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- j) Fomento dos meios para participação da comunidade, via Conselho Municipal de Saúde e demais fóruns de participação popular;
- k) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos disponíveis de modo adequado e eficaz.
- l) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, e esclarecendo-os sobre tais direitos;
- m) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- n) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- o) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- p) Responsabilidade civil e criminal pelo risco da atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

O convênio vige pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 01 de fevereiro de 2017, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro. A execução do convênio dar-se-á desde o tempo de sua celebração, que demarca o início de vigência para cumprimento das obrigações dos **CONVENENTES**, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** pelo passivo de qualquer natureza constituído até o termo final do período de transição deste convênio conforme dispõe o parágrafo terceiro desta cláusula, ainda que apenas conhecido após o referido termo final, e a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE CONVENENTE** pelo passivo constituído após o referido termo final do período de transição deste convênio e em razão da execução do objeto, descaracterizada a sucessão na apuração da responsabilidade de cada **CONVENENTE**.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Segundo. Entre a data presente, da celebração do convênio entre os **CONVENENTES**, e o primeiro dia útil do mês subsequente (01/02/2017), a eficácia deste instrumento no que tange as obrigações da **ENTIDADE CONVENENTE** com a implantação de seus modus operandi; neste período de transição a **ENTIDADE CONVENENTE** não responderá por ato de gestão do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. A **ENTIDADE CONVENENTE**, por si ou por entidade especializada, promoverá, no período de transição, a publicação de chamamento público para imediata contratação e formação de cadastro de reserva ao quadro de pessoal da UPA local pelos critérios que entender convenientes à conservação e aperfeiçoamento do serviço daquela unidade, por si ou por entidade especializada, para suprir lacunas funcionais ou reforçar o quadro de pessoal em função da denúncia formal de terceirizações impróprias a ser realizada pelo **MUNICÍPIO** sem solução de continuidade na prestação do serviço à comunidade.

Parágrafo Quarto. A assunção das obrigações pecuniárias serão sempre de forma imediata a integralização da verba repassada ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser verificada através do site: www.fns.saude.gov.br, acessando o estado, município, média e alta complexidade, na fonte 104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENENTE

São obrigações e responsabilidades da **ENTIDADE CONVENENTE**:

- 3.1 Operacionalizar a gestão e prestar as ações e serviços de saúde que estão especificados nos anexos deste instrumento, de acordo com o estabelecido neste convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS- Sistema Único de Saúde- que declara conhecer;
- 3.2 Promover a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 3.3 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.
- 3.4 Contratar pessoal sob regime jurídico da CLT ou por contratos civis nos casos em que couber terceirização legítima, sob sua responsabilidade exclusiva;
- 3.5 Estabelecer controle e apuração da frequência dos funcionários por qualquer dos meios legais e eficientes para este propósito;
- 3.6 Efetivar contratação de serviços de prestação continuada, garantidos os Princípios da Administração Pública, em serviços tais como limpeza, segurança, concessionárias, conectividade, contabilidade e, se for o caso, jurídico;
- 3.7 Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.8 Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.9 Utilizar, para a aquisição de bens e equipamentos duráveis e permanentes medicamentos e insumos, regulamento próprio e claro, observando as normas legais vigentes;
- 3.10 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e/ ou específicas sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, tendo sempre contratos assinados por ambas as partes e disponibilizados a Secretaria Municipal de Saúde, desde o início dos serviços;
- 3.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, negligência, omissão, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **ENTIDADE CONVENENTE** e também por danos materiais



e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades ou relações com terceiros;

3.12 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

3.13 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.14 Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido sob responsabilidade, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/ reformas com a anuência deste.

3.15 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.16 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **ENTIDADE CONVENIENTE** em perfeitas condições;

3.17 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste convênio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio ao Município de Itaperuna, hipótese em que a **ENTIDADE CONVENIENTE** deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

3.18 Utilizar sistema informatizado para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo **MUNICÍPIO**.

3.19 O sistema utilizado pela **ENTIDADE CONVENIENTE** deverá permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o **MUNICÍPIO** já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste contrato;

3.20 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

3.21 Receber mensalmente os repasses de recursos financeiros como estabelecido no cronograma (Anexo III);

3.22 Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes deste convênio, que atualmente será mantida no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4373, C/C nº: 00300000892-8, e servirá exclusivamente ao propósito deste convênio;

3.23 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato, além de disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde;

3.24 Dispor de suficiente nível técnico- assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade para cumprimento do objeto do convênio, conforme a especialidade e características da demanda

3.25 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material, desde que adimplidos pontualmente os repasses de recursos financeiros (Anexo III);

3.26 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;

3.27 Cooperar integralmente com a disponibilização de quaisquer informações relacionadas à execução do convênio solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.

3.28. Permitir amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação da **ENTIDADE CONVENIENTE** como um todo e prestar todo e qualquer esclarecimento para as autoridades públicas e órgãos de controle interno e externo;

3.29. Produzir, guardar e fornecer qualquer dado solicitado pelo **MUNICÍPIO** na periodicidade determinada;



3.30. Guardar sigilo de todas as informações de cunho administrativo relacionadas à execução deste convênio, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.1. Disponibilizar os meios necessários à execução do objeto deste convênio, sob pena de isenção de responsabilidade da **ENTIDADE CONVENIENTE** sem prejuízo da configuração de causa para a extinção deste convênio antes do termo final de sua vigência;
- 4.2. Garantir pontualmente os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio, perfazendo o repasse mensal nos termos do Anexo III deste instrumento;
- 4.3. Programar, para os eventuais exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução prorrogada do objeto;
- 4.4. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, após inventário, avaliação e identificação prévia de tais bens mediante termo que será parte integrante deste instrumento.
- 4.5. Acompanhar a execução do presente convênio, por meio de avaliação do conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. A avaliação de que trata a obrigação prevista no item 4.5 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do convênio, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, por meio de relatórios acompanhados ou não da respectiva prestação de contas relacionada ao exercício específico.

Parágrafo Segundo. No caso de não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do convênio, as entidades indicadas no item 4.5 desta cláusula deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro. O termo de que trata o item 4.4, assinado pelos **CONVENIENTES**, especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **ENTIDADE CONVENIENTE** quanto a guarda e conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

Em contrapartida ao cumprimento do objetivo, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE CONVENIENTE** um montante de R\$ 7.198.646,34 (sete milhões, cento e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 06 parcelas de R\$ 1.199.774,39 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), como definidas no cronograma de desembolso (Anexo III) deste convênio, à conta do Programa de Trabalho 10.302.0428.2.230.000 do código de despesa 3.3.90.39.00.00.00, do orçamento em vigor, onde serão emitidos empenhos conforme as prestações mensais.

Parágrafo Primeiro. Os recursos vinculados ao convênio serão mantidos em conta especialmente aberta para este fim, mantida no Banco Caixa Econômica, Agência 4373, C/C 00300000892-8, destinando-se o saldo, se houver, em aplicação financeira desprovida de risco de perda patrimonial, cujo resultado reverterá ao cumprimento do objetivo deste convênio.

Parágrafo Segundo. Todos os recursos usados na execução do objetivo do presente convênio deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.



Parágrafo Terceiro. Fica facultado à **ENTIDADE CONVENIENTE** solicitar ressarcimento pelas operadoras, as quais aludem o art. 1º da Lei 9656, de 03 de junho de 1998; os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros necessários à execução do objetivo do presente convênio poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros de convênios e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ENTIDADE CONVENIENTE**.

Parágrafo Quinto. Despesas administrativas serão aquelas geradas para a execução, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objetivo contratual e devem estar vinculadas a este; o percentual máximo da despesa será de cinco por cento sobre o total do valor do contrato.

Parágrafo Sexto. A cobrança de qualquer taxa de administração é vedada.

Parágrafo Sétimo. O montante de recursos previstos e repassados à **ENTIDADE CONVENIENTE**, a título de provisionamento, deverão ser depositados em conta específica ou fundo de aplicação específica, preferencialmente conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA. DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser atualizado e revisto, mediante prévia e regular justificativa por escrito, em declaração do **MUNICÍPIO** na qual constará o critério de reequilíbrio econômico-financeiro deste convênio no caso de incremento do objetivo que implique em real majoração do esforço de gestão, ações e serviços de saúde contemplados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os anexos que compõem este convênio são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, assegurados os direitos da **ENTIDADE CONVENIENTE**.

CLAUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

O Contrato se extingue de pleno direito pelo decurso do prazo de vigência; no entanto, poderá ser denunciado por qualquer dos **CONVENIENTES** por justo motivo, precedido de apuração em processo administrativo e assegurados contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão, o **MUNICÍPIO** retornará as atividades da **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, por si ou por terceiro, assim como aos bens móveis e imóveis que servem a este equipamento de saúde, estranhos ao acervo da **ENTIDADE CONVENIENTE** e de terceiros.



a ela relacionados e servidores públicos colocados à disposição da **ENTIDADE CONVENIENTE**, não cabendo indenização àquela se a rescisão operar por justo motivo, excluídos os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido (Anexo III).

Parágrafo Segundo. A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria geral do Município.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão amigável, a **ENTIDADE CONVENIENTE** fica obrigada a continuar prestando os serviços de saúde ora indicados, salvo dispensa desta obrigação pelo **MUNICÍPIO**, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, tempo previsto para a reorganização das ações de retomada da execução do serviço, para si ou terceiro, ocasião em que a **ENTIDADE CONVENIENTE** deverá, além de cumprir as obrigações, providenciar a prestação de contas de sua gestão ao **MUNICÍPIO**, colaborando para o êxito da transição até a redefinição da organização da **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PENALIDADES

A inobservância pela **ENTIDADE CONVENIENTE** de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever legal autorizará o **MUNICÍPIO** a aplicar, após apuração em processo administrativo regular, assegurados contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória no valor de 1% por dia útil sobre o valor da nota de empenho do convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública de Itaperuna por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades, que poderão ser cumuladas com as multas indicadas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas, regularmente notificada a **CONTRATADA** para oportunidade de defesa em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo Segundo. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado do(s) repasse(s) indicados no Anexo III deste instrumento.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Terceiro. Da aplicação da penalidade caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral pelos prejuízos sofridos por órgão gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato, indevida a cumulação de indenizações pelo mesmo fato.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidas pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do presente convênio, a **ENTIDADE CONVENENTE** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde – decorrente da Lei nº 8080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **ENTIDADE CONVENENTE**.

A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto deste convênio.

Em caso de reversão dos bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, os mesmo deverão ser submetidos à avaliação do órgão competente, antes da recepção formalizada.

O presente convênio deverá ser publicado, às expensas da **ENTIDADE CONVENENTE**, no repositório oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após o primeiro repasse de recursos financeiros, indicado no Anexo III deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO

Fica eleito o foro central do Município de Itaperuna, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Itaperuna, 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

CNPJ 28.916.716/0001-52

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Cury Martins
Secretário Municipal de Saúde

Alexandre Cury Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO: 5298/2017

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 - CEP 28

CNPJ 33.927.377/0002-20

Laura Osthoff

Laura Osthoff

Diretora - Presidente

Juarez da Silva



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

UPA Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO VISANDO O **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de CONVÊNIO com a Conveniente, que assegure assistência universal e gratuita à população, **única e exclusivamente** para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Itaperuna**, localizada à rua Dr. Itagiba F. Nogueira, 15, Bairro Cidade Nova, no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Conveniente: Município de Itaperuna – Itaperuna.

1. CONTEXTO

A existência de uma rede preparada para o atendimento às situações de livre demanda é extremamente necessária para a população. O atendimento a urgências e emergências deve ser ofertado ininterruptamente nas 24 horas em seus variados graus de complexidade clínica. As Unidades de Pronto Atendimento, devem estar projetadas para o atendimento resolutivo da maioria dos agravos urgentes, estando também preparadas para situações de maior complexidade, através da transferência responsabilmente regulada para um serviço de maior porte, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde e da Rede de Atenção às Urgências.

Desta forma direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde, e auxiliando a organização da rede de assistência.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde entende que deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação da rede de urgência e emergência para a sua população. Particularmente, assegura o acesso, o acolhimento e a assistência resolutiva em todos os níveis. Em suas unidades de pronto atendimento será possível, quando necessária, a manutenção do paciente sob observação amarela ou vermelha. A última possibilita a estabilização do paciente grave, bem como cuidados de alta complexidade, até seu direcionamento definitivo para leito de internação em unidade fechada de terapia intensiva.

A organização da rede tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de urgência aos serviços



Tendo como base as portarias do Ministério da Saúde – MS 2.048 de 05 de novembro de 2002, 1.600 de 07 de julho de 2011 que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, 104 de 15 de janeiro de 2014 diretrizes para unidade de pronto atendimento – UPA 24h e 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde.

A **UPA Itaperuna** vai integrar e interagir-se com os demais serviços de saúde, dando suporte ao atendimento dos pacientes com quadros agudos, crônico agudizados e traumáticos, compondo a rede regional de assistência e atenção à saúde e as urgências, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, cada um deles sendo um elo da corrente de manutenção da vida.

Dentro da lógica de organização de rede, haverá também o desenvolvimento das linhas de cuidados, que por definição são uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância.

A **UPA Itaperuna** deverá dispor reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves – Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002. Para tanto deverá trabalhar:

- ampliando o acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção inicial adequada e necessária aos diferentes agravos, garantindo a universalidade, equidade e integralidade no primeiro atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, pediátricas e às relacionadas a causas externas (traumatismos, violências e acidentes)
- regionalizando o atendimento às urgências com articulação das diversas redes de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;
- humanizando a atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
- implantando modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe, instituído por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseado na gestão de linhas de cuidado;
- articulando, se necessário, e integrando os diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção;
- atuando no território, definindo e organizando as regiões de saúde e as redes de atenção a partir das necessidades de saúde das populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas; atuando de forma profissional e gestora, visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade:



- monitorando e avaliando a qualidade dos serviços por meio de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da atenção;
- articulando de forma federativa entre os diversos gestores desenvolvendo atuação solidária, responsável e compartilhada;
- estimulando a participação e controle social dos usuários sobre os serviços;
- apoiando e executando projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas.

Concomitantemente, participará da regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Urgência e Emergência com garantia da equidade e integralidade do cuidado; participando ativamente da qualificação da assistência por meio da educação permanente de suas equipes de saúde na Atenção às Urgências, em consonância com os princípios da integralidade e humanização.

A **UPA Itaperuna**, unidade pública do SUS, tem como atividade-fim o pronto atendimento ao usuário do SUS e exclusivamente do SUS, que necessite de cuidados de saúde de urgência. Para o seu adequado funcionamento, necessitará de apoio administrativo e técnico para execução de suas finalidades gerenciais e assistenciais, tais como logística e abastecimento, gerenciamento de pessoas, faturamento, informação, etc.

A Secretaria de Saúde de Itaperuna elaborou o presente Projeto Básico, com vistas à contratação de prestação de serviços unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, que contemplem todas as necessidades que viabilizem o gerenciamento e a execução de atividades de serviços de saúde por intermédio de convenio, monitorado por meio de indicadores e metas.

3. OBJETO

A região, por sua abrangência territorial e dimensão populacional, demonstra a necessidade de manutenção da oferta dos relevantes serviços assistenciais da UPA Itaperuna.

As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população da área, adequando-as as necessidades de recursos humanos, materiais e de serviços, para sustentar todos os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais desenvolvidas pela UPA Itaperuna.

O presente Projeto Básico visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais e de urgência e emergência, será destinado exclusivamente aos usuários do SUS na região e será executado por meio de Convênio, visando o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde na UPA Itaperuna.

4. PRODUTO

A prestação de serviços abrange a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos e todos os recursos necessários para assegurar a assistência humanizada e resolutiva no âmbito da urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS que serão



acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde pela UPA Itaperuna nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive em feriados.

Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir à população, um acolhimento e uma assistência eficiente e segura, agilizando o atendimento dos casos graves e redirecionando de forma ordenada os casos sem gravidade, não sobrecarregando a rede assistencial da área de forma desordenada. A Secretaria de Saúde, responsável pelo acompanhamento e execução do presente Projeto Básico fará a coordenação de todas as orientações e ações de saúde na UPA Itaperuna, no que tange as políticas de saúde municipais.

5. ATIVIDADES

As atividades assistenciais da **UPA Itaperuna** com acolhimento e classificação de risco e com seus leitos de observação vermelha com suporte para pacientes graves, seus leitos de observação amarela adulto e pediatria, serão executadas, nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

A **UPA Itaperuna** é porta de entrada de emergência, funcionando como local de primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico), estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha) ou não (sala amarela), oriundos da demanda espontânea, regulados ou referenciados de qualquer serviço de saúde, de qualquer ponto de atenção (atenção básica, pré-hospitalar móvel ou Programa de Atenção Domiciliar), que ficarão em observação nas salas amarelas ou vermelhas ou serão internados pela regulação para resolução ou seguimento de seus quadros agudos.

Sua porta de entrada de urgência, seus leitos de estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha), de observação, adulto e pediátrico (salas amarelas) serão capazes com seu potencial técnico e assistencial, de acolher, estabilizar, manter estáveis e dar continuidade à assistência, os pacientes com quadros agudos graves ou não, que tenham apresentado instabilidade orgânica clínica. Nos leitos de observação vermelhos ou amarelos permanecerão pelo período de tempo necessário à resolução de seu quadro agudo inicial, à regulação de sua internação eletiva em leito hospitalar de enfermaria ou de terapia intensiva ou sua regulação em vaga zero para o tratamento definitivo de seu agravo agudo inicial estabilizado. Toda a demanda de saída da UPA que necessitar de continuidade na assistência, quer seja de urgência quer seja eletiva, em qualquer nível de atenção da rede, será regulada pela Unidade Referenciada pelo Município como unidade de estabilização.

5.1 Organização das ações assistenciais de emergência – Estratégias e Atividades básicas:

- a) Acolhimento com classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, baseada no paciente e em suas necessidades de saúde;
- b) Atendimento de emergência;
- c) Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação nas salas amarelas, vermelha e de observação individual. tanto adulto quanto pediátrica;



- d) Solicitações de internação, transferência, exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da UPA;
- e) Atividades atinentes a regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, laudo e atualização dos mesmos, vinculada a Central Estadual de Regulação;
- f) Seguimento das ações assistenciais;
- g) Referência garantida e responsável para unidades da região para os atendimentos com perfil de atenção básica;
- h) Transporte inter-hospitalar dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados de emergência e que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção as urgências, sendo o transporte devidamente regulado;
- i) Referência garantida de retaguarda regulada e acolhimentos aos casos agudos demandados de serviços de saúde dos diversos pontos de atenção, que necessitem de seguimento de urgência e emergência de maior complexidade;
- j) Todas as demais atividades essenciais de atenção e assistência as demandas emergentes e urgentes, dos pacientes que procuram a unidade.
- k) Protocolos clínicos assistenciais e procedimentos operacionais padronizados – POP – de todos os serviços da UPA;
- l) Organização das linhas de cuidado, com base nas realidades locoregionais, identificando os principais agravos, além da análise situacional de saúde, usada como subsídio para a identificação de riscos coletivos ambientais e para a definição de prioridades das ações de saúde;
- m) Gestão baseada em resultado: gestão clínica, com aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos e assim aumentar a eficiência; diminuindo os riscos para os usuários, pacientes e profissionais. Prestando serviços efetivos que visem melhorar a qualidade da atenção a saúde e gestão de caso. Aliando-se a lógica assistencial de atenção as urgências e atenção a saúde, usar o mecanismo de gestão clínica visando a qualificação do cuidado, a organização dos fluxos e processos de trabalho;
- n) Realização de auditoria clínica;
- o) Incentivo a participação e controle social;
- p) Atuação junto a SMS na implementação da organização territorial das regiões de saúde e das redes de atenção a partir das necessidades de saúde, riscos e vulnerabilidades das populações

A qualidade e a resolutividade da atenção e da assistência constituem a base do processo



5.1.1 Com base nesta organização, a contratada deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços para prestação da assistência previstos, no que tange as ações assistenciais de urgência e emergência da **UPA Itaperuna**, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente contrato.

5.1.2 Serviços a serem contratados:

A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, de forma a garantir a demanda assistencial da unidade e as ações da equipe multiprofissional no atendimento a demanda da UPA de Itaperuna.

- a) Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);
- b) Aquisição de Material Permanente que se fizerem necessários à continuidade da assistência (mobiliário hospitalar e equipamentos);
- c) Aquisição de Insumos (material médico-cirúrgico, roupa, outros);
- d) Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;
- e) Serviços de apoio à diagnose e terapêutica - SADT.
- f) Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de resíduos especiais, lavanderia, roupa).

5.1.3 A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir uma demanda média de **450** atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender a demanda de urgência e emergência; além da operacionalização assistencial de:

- a) 10 leitos de observação adulto – sala amarela adulto;
- b) 04 leitos de observação pediátrica – sala amarela pediátrica;
- c) 04 leitos de estabilização – sala vermelha.
- d) 02 leitos de isolamento.

O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências. Portaria GM n 2.048 de 2002 e 104 de 2014. e em todas as demais Portarias do Ministério da



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

A UPA Itaperuna deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais: coordenador médico, coordenador administrativo, coordenador de enfermagem, médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de radiologia e (se o serviço de raio x não for terceirizado), dentista, auxiliar de consultório dentário, maqueiro, auxiliar administrativo.

Todos os profissionais que atuam na emergência devem ter formação em suporte básico e avançado de vida no trauma e no suporte clínico e cardiológico, com um perfil de emergencista e suporte a pacientes críticos, dado o perfil de atendimento da unidade. A equipe que compõe a Assistência terá um prazo de 45(quarenta e cinco) dias para se adequar a essa normatização.

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE FUNCS
Gerente de Operações UPA	40	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UPA	40	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RH	40	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFADO	40	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TI	40	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO OUVIDORIA	40	1
ASSISTENTE MANUTENÇÃO	40	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	1
COORDENADOR ENFERMAGEM	40	1
COORDENADOR MÉDICO UPA	24	1
COORDENADOR(A) ADMINIST.	40	2
ENFERM PLANTONISTA	40	12
ENFERM PLANTONISTA LIDER	40	4
FARMACEUTICO(A)	24	4
MAQUEIRO 12/36	40	4
MEDICO PEDIATRA	24	7
MEDICO PEDIATRA ROTINA	24	1
MEDICO CLINICA MÉDICA ROTINA	24	1
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA)	24	14
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA) SALA VERMELHA	24	7
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA) / (MEDICAÇÃO)	12	5
NUTRICIONISTA	30	1
ODONTOLOGISTA	24	7
ODONTOLOGISTA ROTINA	12	1
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO	40	2
OFICIAL DE FARMÁCIA	40	2
RECEPCIONISTA	40	6
MOTORISTA	40	4
PORTEIROS	12	6
TEC. DE ENFERMAGEM ESTERELIZAÇÃO DIARISTA	40	1
TEC. DE ENFERMAGEM	40	36
TEC DE RADIOLOGIA	24	7



5.2.1 Serviço de Apoio a Diagnose e Terapêutica - SADT

A UPA Itaperuna deverá contar com SADT funcionando nas 24h do dia e o mesmo deverá ser compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado. E deverá contemplar minimamente os exames e procedimentos listados abaixo, além daqueles determinados pela SMS, como atinentes ao perfil da unidade.

SADT e Perfil Assistencial - DESCRIÇÃO
Consulta por profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
Atendimento de urgência com observação até 24 h
Remoção em ambulância
Consulta médica
Administração de Medicamentos por paciente
Oxigenoterapia
Inalação / Nebulização
Sutura/Curativo
Eletrocardiograma
Tempo de Coagulação
Tempo de Sangramento
Dosagem de Ácido Úrico
Dosagem de Amilase
Dosagem de Bilirrubina
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Cloreto
Dosagem de Creatinina
Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)
Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB (CKMB)



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Dosagem de Desidrogenase Latica (DHL)

Dosagem de Fosfatase Alcalina

Dosagem de Fósforo

Dosagem de Gama GT

Dosagem de Glicose

Dosagem de Lactato

Dosagem de Lípase

Dosagem de Magnésio

Dosagem de Hemoglobina

Dosagem de Potássio

Dosagem de Proteínas Totais e Frações

Dosagem de Sódio

Dosagem de Uréia

Hematócrito

Contagem de plaquetas

Hemograma Completo

VHS

HIV-1 (Qualitativo)

Proteína C Reativa Quantitativa

Troponina

Protrombina

Hemocultura para pacientes > 24h nos leitos vermelhos (*)

Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP)

Tempo de Protrombina (TAP)

Glicemia Capilar



Teste Rápido HIV
TGO
TGP
Gasometria
BAAR – Baciloscopia
Coagulograma
BHCG(*)
Exames Radiológicos com aparelho de mesa e com aparelho portátil
Rotina de Urina

(*) esses exames não serão feitos de rotina, o BHCG quando realizado deve ser devidamente justificado e a justificativa deve ser aprovada pelo coordenador médico da unidade. A hemocultura não deve ser usada como rotina, e quando realizada deve ser devidamente justificada e a justificativa deve ser aprovada pelo coordenador médico da unidade.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do cumprimento das atividades estabelecidas para o convenio, a conveniada deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras em seu Portal de Transparência (<http://www.cep28.org.br/portalttransparência>), de acompanhamento, avaliação e controle do Convênio firmado.

A conveniada deverá, ainda, manter em dia todas as informações referentes aos registros do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados os bens permanentes recebidos em função do Convênio e o local de uso dos mesmos dentro da unidade. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a dois anos.

Todos os contratos de serviços firmados pela Conveniada com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados devidamente datados e assinados por ambas as partes. com a



descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.

A unidade deverá ser dotada de controle de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado a Secretaria Municipal Saúde sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa em relatórios de gestão.

6.1 Indicadores e Metas para a UPA Itaperuna

Esta proposta tem por objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, uma vez que a falta de qualidade e a ineficiência quase sempre prolongam a necessidade de cuidado, de tratamentos e de cirurgias complementares.

A Conveniada deve enviar mensalmente mapas de acompanhamento à Secretaria Municipal de Saúde. Sempre que existirem incongruências entre os dados assistenciais disponibilizados e os da Secretaria Municipal de Saúde - cujos motivos de discordância não forem apurados, deverão ser revistos pela Conveniada e pela Secretaria, podendo ser auditados posteriormente.

Indicadores:

	INDICADOR	FÓRMULA	META
DESEMPENHO			
1	Índice de absenteísmo.	$\frac{\text{Horas líquidas faltantes}}{\text{Horas líquidas disponível}} \times 100$	<5%
2	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e no prazo.	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão definido pela SMS até o 10º dia útil do mês.	Até o 10º dia útil
3	Tempo de permanência na emergência.	$\frac{\sum \text{do número de pacientes dia na observação}}{\text{Número de saídas}}$	< 24 horas
4	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h.	$\frac{\text{Nº de óbitos em pacientes em observação } \leq 24 \text{ (sala amarela +vermelha)}}{\text{Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)}} \times 100$	< 4%



Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória poderão ser incluídos para fins de acompanhamento.

A unidade de saúde deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de **auditorias e ações de acompanhamento** que venham a ser determinadas pelos dados assistenciais e os da Secretaria Municipal de Saúde – SMS ou pelo Ministério da Saúde.

A UPA Itaperuna não é unidade hospitalar e, portanto não interna, possui apenas leitos de observação nos quais os pacientes devem permanecer até 24 horas. De tal forma que a permanência de um paciente por mais de 24 horas em observação na unidade deverá ser sempre justificada e a Regulação de Vagas deve ser sempre informada. O tempo de permanência na unidade deverá ser calculado para cada uma das salas de observação, tanto adulta quanto pediátrica, e para a unidade como um todo.

Com relação ao indicador taxa de mortalidade, devem ser excluídos os que chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos, mas inclui todos os falecimentos por qualquer causa ou natureza durante sua permanência nas unidades e em suas dependências (incluindo os deslocamentos para radiologia, ou outros meios diagnósticos).

Deverá ser implantada comissão de análise de óbitos logo no primeiro mês de funcionamento da unidade, que realizará reuniões mensais com o objetivo de avaliar e corrigir as possíveis fragilidades que possam ter ocorrido durante a permanência do paciente na unidade, devendo cada reunião gerar uma ata que deverá ser anexada ao relatório enviado a Secretaria, constando ainda as iniciais do paciente, diagnóstico, idade, horário de entrada e hora do óbito.

Com relação ao índice de absenteísmo, deverá ser enviada planilha com os nomes dos profissionais faltantes e suas respectivas substituições (assinadas), quando houver. As substituições serão permitidas num prazo máximo de 4 horas a partir do horário de início do plantão.

7. QUALIFICAÇÃO

7.1 Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Convênio, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade, tempo de atuação e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Conveniente.

7.2 Apresentar protocolos e procedimentos que já tenham sido desenvolvidos em Unidades Hospitalares com o perfil descrito acima. devidamente comprovados pelos responsáveis técnicos e



administrativos das respectivas áreas, dos tópicos a seguir, estes protocolos devem ser apresentados na forma de mídia – CD e não impressos.

7.2.1 Regimento Interno da UPA.

7.2.2 Rotinas dos procedimentos por serviços.

7.2.3 Padronização de Medicamentos

7.2.4 Padronização de Material

7.2.5 Procedimentos operacionais padrão referentes aos seguintes processos: SADT, Suprimentos, Manutenção predial e Logística, incluindo o protocolo para compras, contratação de pessoal e contratação de serviços.

7.3 Com relação a UPA Itaperuna os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, devem ter formação e ou experiência em emergência, suporte básico e avançado de vida e em atenção ao paciente crítico. Devem ser capazes de acolher as necessidades, referenciar e dar suporte à vida, quando indicado, a adultos, idosos, crianças e gestantes, com agravos clínicos, traumáticos ou psiquiátricos. Os enfermeiros e técnicos de enfermagem devem ter formação e ou experiência em emergência, suporte básico de vida e em atenção ao paciente crítico. Quanto aos auxiliares de serviços de saúde, como maqueiros, administrativos e pessoal de apoio, os mesmos deverão ter segundo grau completo e treinamento em suporte básico de vida. sendo que o pessoal administrativo e de apoio deve ter



ANEXO II:

PLANO DE GESTÃO TÉCNICA E ECONÔMICA PARA O GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA

ITAPERUNA - RJ



1. MODELO GERENCIAL

Com o objetivo de garantir o cumprimento das atividades estabelecidas para o convenio e dar celeridade as principais ações para o funcionamento da UPA ITAPERUNA, dentro das normas e processos legais exigidos, a conveniada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para análise e discussão, um Plano de Ação Emergencial de 30 dias, nas primeiras 48h da sua gestão na unidade.

O plano de ação deverá contemplar todos os temas relevantes para o bom funcionamento da unidade, bem como levantar os pontos críticos que necessitam de atuação imediata, tais como:

1. As rotinas dos procedimentos dos diversos serviços de saúde que caracterizem os serviços assistenciais das unidades;
2. As rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo gerais e médico-hospitalares;
3. A revisão / implementação das comissões ou grupos de trabalho, com seus respectivos objetivos, frequência de reuniões, controle das mesmas pela direção médica etc;
4. Organização específica da Comissão de Prontuário Clínico: membros que a compõem, organização horária, organização da distribuição de tarefas, etc;
5. Regimentos e os POPs da Unidade;
6. Ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes.
7. Inventários: Almoxarifado, Farmácia e Patrimonial (equipamentos e mobiliário)
8. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;
9. Organização das atividades de apoio, incluindo a sistemática de programas de manutenção predial e de equipamentos.
10. Implementação do comitê gestor da unidade, com reuniões mensais e envolvimento de todos os líderes, para alinhamento das ações em desenvolvimento, avaliação/discussão dos resultados alcançados e novas proposições de melhorias.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS UPA



2.1. CUSTO TOTAL UPA

Tipo	Funcs	Salários + Adicionais	Encargos + Provisões + Benefícios	Total Custo UPA
Funcs CLT	108	R\$ 246.848,88	R\$ 174.622,47	R\$ 421.471,35
Funcs PJ	37	R\$ 294.793,58		R\$ 294.793,58
Total RH	145	R\$ 541.642,45	R\$ 174.622,47	R\$ 716.264,92
Custeio				R\$ 483.509,47
Custo Geral				R\$ 1.199.774,39

2.2. CUSTO TOTAL RH

TOTAL RECURSOS HUMANOS	R\$716.264,92
SALÁRIOS	R\$246.848,88
PJ MÉDICOS	R\$294.793,58
ENCARGOS	R\$91.432,82
BENEFÍCIOS	R\$6.000,00
PROVISÕES	R\$77.189,64



2.3. DIMENSIONAMENTO DE RH

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLT	PJ	SALÁRIO BASE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFADO	40	1		R\$ 1.577,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TI	40	1		R\$ 1.577,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RH	40	1		R\$ 1.577,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UPA	40	2		R\$ 1.577,10
ASSISTENTE MANUTENÇÃO	40	1		R\$ 1.577,10
ASSISTENTE SOCIAL	30	1		R\$ 2.684,99
AUXILIAR ADMINISTRATIVO OUVIDORIA	40	1		R\$ 1.052,34
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO	40	2		R\$ 1.168,70
COORDENADOR ENFERMAGEM	40	1		R\$ 2.684,99
COORDENADOR(A) ADMINIST.	40	2		R\$ 4.287,00
COORDENADOR MÉDICO UPA	24		1	R\$ 15.000,00
ENFERM PLANTONISTA	40	12		R\$ 2.684,99
ENFERM PLANTONISTA LIDER	40	4		R\$ 2.684,99
FARMACEUTICO(A)	24	4		R\$ 2.684,99
GERENTE ADMINISTRATIVO UPA	40	1		R\$ 8.500,00
MAQUEIRO	40	4		R\$ 1.091,12
MEDICO CLINICA MÉDICA ROTINA	24		1	R\$ 9.500,00
MEDICO PEDIATRA	24		7	R\$ 9.308,69
MEDICO PEDIATRA ROTINA	24		1	R\$ 9.500,00
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA)	24		14	R\$ 7.868,54
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA) / (MEDICAÇÃO)	12		5	R\$ 3.776,38
MEDICO PLANTONISTA (CLÍNICA MÉDICA) SALA VERMELHA	24		7	R\$ 9.308,69
MOTORISTA	40	4		R\$ 2.135,60
NUTRICIONISTA	30	1		R\$ 2.684,99
ODONTOLOGISTA	24	7		R\$ 2.684,99
ODONTOLOGISTA ROTINA	12		1	R\$ 1.430,50
OFICIAL DE FARMÁCIA	40	2		R\$ 1.168,70
PORTEIROS	12	6		R\$ 1.168,70
RECEPCIONISTA	40	6		R\$ 1.168,70
TEC. DE ENFERMAGEM	40	36		R\$ 1.415,98
TEC. DE ENFERMAGEM ESTERELIZAÇÃO DIARISTA	40	1		R\$ 1.415,98
TEC. DE RADIOLOGIA	24	7		R\$ 1.760,00
		108	37	



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

2.4. CUSTEIO

DESCRIÇÃO	VALOR
MATERIAIS, MEDICAMENTOS e GASES MEDICINAIS	R\$63.589,65
CONTRATOS E SERVIÇOS	R\$282.689,82
MATERIAIS NÃO HOSPITALARES	R\$12.900,00
CONCESSIONÁRIAS	R\$36.100,00
GESTÃO	R\$88.230,00



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UPA ITAPERUNA - RJ



Condições Gerais

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da SMS, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Convênio.

1. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente Convênio. O montante de recursos previstos e repassados a conveniada a título de provisionamento deveser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

A CONVENIADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 Para a execução orçamentária do presente Contrato de Gestão

A transferência de recursos orçamentários a conveniada se dará em parcelas mensais, conforme os repasses efetuados e consolidados no Fundo Municipal de Saúde na fonte 104, que podem ser monitorados através do site www.fns.saude.gov.br.

2.2 Prestação de Contas

Prestação de Contas mensal deveser disponibilizada a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10o dia útil de cada mês, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados e assinados por ambas as partes com empresas terceirizadas, digitalizados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS.

2.3. Transferência de Recurso Orçamentário pela Gestão Direta das Unidades (Fixa)

A transferência de recursos orçamentários por Apoio a Gestão das Unidades consistirá em um montante fixo mensal de **R\$ 1.199.774,39 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** para a **UPA Itaperuna**, destinado ao custeio de recursos humanos, serviços (contratos e consumo), insumos, materiais de consumo e permanentes e manutenção.



O valor para custeio mensal de RH devera considerar apenas os valores referentes a profissionais contratados diretamente pela Conveniada.

2.4. Dotação Onerada

A execução do Convenio tem a dotação total de **R\$ 7.198.646,34 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** para os próximos 6 meses.

2.6. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A CONVENIADA devera manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresenta-los sempre que requeridos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONVENIADA e também por meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONVENIADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV PATRIMÔNIMO



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

**Relação de Aparelhos de Ar condicionados
da Upa**

Modelos	Setor	Quantidade	Janela	Sprinter	BTU	Patrimônio
ELGIN	APOIO	1	X		21.000	0394
SPRINGER	DIREÇÃO	1	X		10.000	
ELETROLUX	REP. FEMININO	1	X		7.500	
SPRINGER	DP	1	X		10.000	
SPRINGER	SAME	1	X		10.000	0062
SPRINGER	REP. MASCULINO	1	X		10.000	0448
SPRINGER	SALA DE STAR	1	X		10.000	0029
SPRINGER	CORREDOR	1	X		30.000	
LG	LABORATÓRIO	1	X		21.000	0302
LG	LABORATÓRIO	1		X	18.000	
CONSUL	NUTRIÇÃO	1	X		10.000	
CARRIER	NUTRIÇÃO	1	X		10.000	
YORK	FARMÁCIA	1		X	24.000	0131
CONSUL	ALMOXARIFADO	1	X		10.000	
CONSUL	ECG	1	X		7.500	
SPRINGER	ODONTOLOGIA	1	X		19.000	0307
YORK	ASS. SOCIAL	1		X	9.000	0107
ELGIN	CONSULTORIO 2	1	X		18.000	0151
CONSUL	CLASS. RISCO 1	1	X		10.000	
YORK	CLASS. RISCO 2	1		X	9.000	0184
YORK	CONSULTORIO 3	1		X	9.000	077
YORK	CONSULTORIO 1	1		X	9.000	0255
YORK	CONSULTÓRIO 5	1		X	9.000	0171
SPRINGER	SALÃO	1		X	30.000	0289
ELGIN	SALÃO	1	X		10.000	0287
CONSUL	SALÃO	1	X		18.000	
LG	SALÃO	1		X	18.000	0298
LG	SALÃO	1		X	18.000	0300
LG	SALÃO	1		X	18.000	
LG	CORREDOR(ODONTO)	1		X	18.000	0299
LG	RAIO X	1		X	18.000	0290
YORK	SUTURA	1		X	9.000	0248
YORK	MAT. ESTERILIZADOS	1		X	9.000	
YORK	S. ENFERMAGEM	1		X	7.000	0141
YORK	PROCEDIMENTO	1		X	9.000	0245
CONSUL	SALA MEDICAÇÃO	1	X		10.000	
YORK	SALA MEDICAÇÃO	1		X	18.000	0205
ELGIN	SALA MEDICAÇÃO	1	X		10.000	
YORK	CORREDOR(ARQUIVO)	1		X	18.000	0294
ELGIN	SALA VERMELHA	1	X		18.000	0350
ELGIN	SALA VERMELHA	1	X		18.000	
LG	SALA VERMELHA	1		X	18.000	
SPRINGER	SALA PEDIATRIA	1	X		19.000	0391



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

ELGIN	SALA PEDIATRIA	1	X		12.000	0020
LG	SALA AMARELA	1		X	24.000	
SPRINGER	SALA AMARELA	1	X		10.000	
CONSUL	SALA AMARELA	1	X		10.000	
ELGIN	SALA AMARELA	1	X		21.000	0001
ELGIN	SALA AMARELA	1	X		18.000	
YORK	ENT.SALA VERMELHA	1		X	18.000	0314
CONSUL	ISOLAMENTO 1	1	X		10.000	
SPRINGER CARRIER	ISOLAMENTO 2	1	X		10.000	
CONSUL	POSTO POLICIAL	1	X		10.000	



Listagem Patrimonial UPA Itaperuna (Móveis, Equipamentos e Ar condicionados)

Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Cor	Localização	Número Patrimônio	Obs
Aparelho de ECG Cardiocore	1			Sala Vermelha	01333	
Aparelho de Eletro	1	Dixtal		Sala ECG		
Aparelho de Pressão premium	1			Sala Amarela		
Aparelho raio x	1	Shimadzu / 6p18dk-85		Sala de Raio X		
Armário c/ portas e 2 prateleiras	1		Cinza	Coord Administrativa	0019	
Armário c/ portas e 2 prateleiras	1		Creme	Departamento Pessoal	0468	
Armário c/ portas e 2 prateleiras	1		Creme	Apoio Admministrativo	0003	
Armário c/ portas e 2 prateleiras	1		Creme	Coordenação Enfermagem	0192	
Armário cadeado de aço c/ 16 portas cada (Ropeiro)	1			Banheiro Feminino	0083	Em péssimo estado
Armário cadeado de aço c/ 16 portas cada (Ropeiro)	1			Banheiro Feminino	0084	
Armário com 2 portas	1		Creme	Coord Administrativa	0002	
Armário com uma porta	1		Creme	Serviço Social	0138	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0385	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0381	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0389	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0396	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0406	
Armário pequeno / Mesa de cabeceira (1 pota e 1	1		Creme	Sala Amarela (Adulto)	0417	
Armário pequeno com porta	1			Coordenação Enfermagem		
Armário pequeno com porta	1					
Armário pequeno com rodinha	1		Creme	Coord Administrativa	0310	
Armário pequeno de ferro s/ porta	1			Sala de Eletro		Em péssimo estado
Arquivo de aço pequeno c/ 2 gavetas	1			Coord Administrativa	0012	
Arquivo de aço pequeno c/ 4 gavetas	1			Coord Administrativa	0013	
Bebedouro peq. com filtro	1			sala amarela Pediátrica		
Bebedouro peq. com filtro	1			Medicação		
Beliche de madeira	2			Repouso Masculino		não tem patrimônio
Beliche de madeira	1			Repouso do motorista		não tem patrimônio
Beliche ferro	1			Repouso feminino	0049	
Beliche ferro	1			Repouso feminino	0050	
Beliche ferro	1			Repouso feminino	0051	



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Beliche ferro	1			Repouso feminino	0052	
Beliche ferro	1			Repouso Masculino	0053	
Beliche ferro	1			Repouso Masculino	0054	
Beliche madeira	3			Estar Médico		não tem patrimônio
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Bombas de Infusão	1			Sala Vermelha		
Cadeira de roda inox	1			Geral	0440	
Cadeira de roda inox	1			Geral	0443	
Cadeira de roda inox	1			Geral	0444	
Cadeira Escritório com rodinhas	26			Geral		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Cadeira fixa	24			Geral		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Cadeira fixa alta	1			Laboratório		não tem patrimônio
Cadeira fixa estofada	6			Geral		não tem patrimônio
Cadeira odontológica (Equipo)	1			Sala Odonto	0144	
Cama de madeira solteiro	1			Repouso Médico		não tem patrimônio
Carrinho de parada(Carrinho de Medicação)	1			Sala Vermelha	0338	
Carrinho inox(Mesa Auxiliar)	2			Sala Vermelha		
Circuito de Respirador para Sala Vermelha	2			Geral		
Circuito para Transporte	2			Geral		
Computador	2			Coordenação Administrativa		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Computador	1			Sala de TI		
Computador	1			Controlador do Servidor	002714	
Computador	1			Sala de Odonto		
Computador	2			Sala da Recepção		
Computador	1			Consultório 1		
Computador	1			Consultório 2		
Computador	1			Consultório 5		
Computador	1			Almoxarifado		
Computador	1			Farmácia		



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Computador	1			Sala Amarela		
Computador	1			Coordenação de Enfermagem		
Computador	1			Serviço Social		
CPU (não sei se funciona)	10					
Desfibrilador	1	Zoll M Serie		Pediatria	0339	
Desfibrilador DX10 Plus	1			Sala Vermelha		
Esfigmanômetro	1			Medicação		
Esfigmanômetro	1	Premium		Pediatria		
Esfigmanômetro	1			Sala Vermelha		
Esfigmanômetro	3	Missouri		Medicação		
Estante ferro	1			Same	0021	
Estante ferro	1			Rouparia	0039	
Estante ferro	1			Rouparia	0040	
Estante ferro	1			Rouparia	0041	
Estante ferro	1			Rouparia	0042	
Estante ferro	1			Rouparia	0043	
Estante ferro	1			Rouparia	0044	
Estante ferro	1			Rouparia	0045	
Estante ferro	1			Rouparia	0046	



Listagem Patrimonial UPA Itaperuna (Móveis, Equipamentos e Ar condicionados)

Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Cor	Localização	Número Patrimônio	Obs
Estante ferro	1			Esterilização	0086	
Estante ferro	1			Esterilização	0087	
Estante ferro	1			Esterilização	0088	
Estante ferro	1			Esterilização	0089	
Estante ferro	1			Esterilização	0090	
Estante ferro	1			Expurgo	0095	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0096	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0097	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0098	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0099	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0100	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0101	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0102	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0103	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0104	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0105	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0106	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0107	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0108	
Estante ferro	1			Almoxarifado	0109	
Estante ferro	1			Farmácia	0116	
Estante ferro	1			Farmácia	0117	
Estante ferro	1			Farmácia	0118	
Estante ferro	1			Farmácia	0119	
Estante ferro	1			Farmácia	0120	
Estante ferro	1			Farmácia	0121	
Estante ferro	1			Farmácia	0122	
Estante ferro	1			Farmácia	0123	
Estante ferro	1			Medicação/Nebulização	0226	
Estante ferro	1			Medicação/Nebulização	0227	
Estante ferro	1			Observação Pediátrica	0357	



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Estante ferro	1		Sala Amarela	0372	
Estante ferro	1		Sala Vermelha	0335	
Estante ferro	1		DML	0420	
Estante ferro	1		DML	0421	
Estante ferro	1		Laboratório	0449	
Estante ferro	1		Higienização	0450	
Estante ferro	1		Higienização	0451	
Estante ferro	1		Manutenção	0460	
Esterilizador Odontologico	1	Stermax	Esterilização		
Foco (luz)	1		Sala de Procedimentos	0323	
Frigobar	1		Farmácia	0203	
Geladeira (Consul 280l)	1		Copa	0064	
Geladeira (Consul 280l)	1		Sala de Medicação	0124	
Hamper	1		Vestiário Feminino	0061	
Hamper	1		Vestiário Masculino	0085	
Impressora (HP LaserJet M1132)	1		Sala Amarela	0009952	
Impressora (HP LaserJet M1132)	1		Administração	s/nº	
Impressora (jato tinta HP Deskjet 1000)	1		TI	s/nº	
Impressora M125a	1		TI	002720	
Leito (maca c/ rodinha)	1	Sprint Linet	Sala Amarela	0377	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0378	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0382	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0383	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0388	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0392	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0395	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0400	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0403	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Amarela	0405	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Vermelha	0315	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Vermelha	0316	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Vermelha	0317	
Leito (maca c/ rodinha)	1		Sala Vermelha	0318	
Leito (maca c/ rodinha)	1		SI Obs.Pediátrica	0345	
Leito (maca c/ rodinha)	1		SI Obs.Pediátrica	0346	
Leito (maca c/ rodinha)	1		SI Obs.Pediátrica	0347	



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Longarina	27			Geral		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Maca fixa	13			Pediatria		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Macronebulizador	8			Geral		
Máquina Autoclave Hospitalar	1					
Mesa (tampão de granito 70x70cm)	3			Autoclave Dentista(Apoio)		s/nº
Mesa de refeição	1			Refeitório	0081	
Mesa de refeição	1			Refeitório	0082	
Mesa escritório	27			Geral		Algumas com patrimônio outros sem(inventariar)
Mesa grande (Reunião)	1			Administração	0466	
Mesa tipo balcão	1			Sala Amarela		s/patrimônio
Mesa tipo balcão	2			Balcão da Recepção		
Microondas	1			Sala Vermelha	0337	
Microondas	1			Refeitório	0065	
Mocho	1			Odontologia		s/patrimônio
Monitor Dixtal	1			Sala Vermelha	0349	
Monitor Mindray Mec- 100	1			Pediatria		



Listagem Patrimonial UPA Itaperuna (Móveis, Equipamentos e Ar condicionados)

Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Cor	Localização	Número Patrimônio	Obs
Monitor Mindray Mec- 100	3			Sala Vermelha		
Negatoscópio	1			Pediatria	0362	
Negatoscópio	1			Sala Vermelha	0156	
Negatoscópio	1			Sala Amarela	0371	
Negatoscópio	1			Odontologia	0141	c/defeito
Negatoscópio	1			Raio X	0201	
Negatoscópio	1			Consultório 05	0256	c/defeito
Negatoscópio	1			Consultório 03	0178	c/defeito
Nobreak	2			Consultório 03		s/patrimônio
Nobreak	1				0418	
Peça Y	1			Sala Vermelha		
Peça Y	1			Sala Vermelha		
Peça Y	1			Sala Vermelha		
Poltrona reclinável	1			Pediatria	0352	
Poltrona reclinável	1			Pediatria	0353	
Poltrona reclinável	1			Pediatria	0354	
Poltrona reclinável	1			Pediatria	0355	
Poltrona reclinável	1			Pediatria		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Pediatria		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Pediatria		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Pediatria		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Sala Vermelha	0332	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização	00215	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização	00216	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização	00217	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização	00218	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização	00219	
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações e Contratos

Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Medicação/Nebulização		s/patrimônio
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0376	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0374	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0379	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0380	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0390	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0393	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0397	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0401	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0404	
Poltrona reclinável	1			Sala Amarela	0407	
Poltrona reclinável	1			Isolamento	0412	
Poltrona reclinável	1			Isolamento		
Raio X portátil Mobile X PORTÁTIL	1	Mobille Eco Shimadzu / Collimator r - 20ca		Sala Amarela (Adulto)		
Respirador Fleximag	1			Sala Vermelha		
Respirador Fleximag	1			Sala Vermelha		
Respirador Fleximag	1			Sala Vermelha		
Respirador Oxylog 100	1			Sala Vermelha	0333	Sem uso - fonte da bateria não funciona
Respirador Portátil	1	Oxymag		Pediatria	01059	
Vidro de Vácuo	1			Sala Vermelha		
Vidro de Vácuo	1			Sala Vermelha		
Vidro de Vácuo	1			Sala Vermelha		
Vidro de Vácuo	1			Sala Vermelha		